

LEI MUNICIPAL Nº 1.047, DE 17 DE ABRIL DE 1.998

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a execução de serviço funerário municipal mediante a concessão de serviço público”.

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a execução de serviço funerário municipal, mediante concessão de serviço público.

Artigo 2º - Considera-se serviço municipal, para efeitos desta lei, a atividade de fornecimento de urnas funerárias, preparação de corpos, transporte de cadáveres e a organização do velório.

Parágrafo único – O serviço funerário objeto de concessão será prestado aos municípios carentes, cujo critério de autorização será aferido pela Secretaria de Promoção Social, mediante normas a serem estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - A delegação da execução do serviço funerário municipal será procedida de licitação na modalidade de concorrência pública.

Artigo 4º - A outorga da concessão será feita em favor da pessoa jurídica vencedora da concorrência pública que demonstre capacidade para desempenho do serviço.

Artigo 5º - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras previstas em lei, no edital e no contrato.

Artigo 6º - O prazo de duração da concessão será de 03 anos, contados da data de assinatura do instrumento de contrato, do qual deverá constar, dentre outras cláusulas as seguintes:

I – o objeto da concessão devidamente pormenorizado, tendo como base o contido, no artigo 2º, indicando-se, dentre outros, o tipo de urna a ser fornecido, os tamanhos fornecidos, o material a ser utilizado na preparação dos corpos, o equipamento básico para velório e o veículo para transporte.

II – os direitos e deveres das partes, bem como a faculdade do Poder Executivo cassar a concessão por infringência às cláusulas contratuais;

III – a implantação pela empresa vencedora das instalações necessárias a realização dos serviços objeto de concessão, sem qualquer ônus aos cofres públicos;

IV – todas as demais cláusulas essenciais ao contrato, em especial as contidas no artigo 23 da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Artigo 7º - A concorrência pública a que se refere esta lei, será promovida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, observadas as disposições das Leis Federais 8666, de 21 de junho de 1993; 8883, de 08 de junho de 1994; 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas legais que regem a matéria.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antonio de Oliveira
Presidente